



CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N° - CMMMPV 1307/2025
(à MPV 1307/2025)

Acrescente-se § 9º ao art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º

.....

§ 9º O Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) deverá publicar, anualmente, em plataforma digital de acesso público, relatório consolidado contendo informações agregadas sobre os impactos econômicos, sociais e ambientais das empresas beneficiárias do regime previsto nesta Lei, incluindo, no mínimo, dados sobre empregos gerados, investimentos realizados, e cumprimento das exigências legais ambientais e sociais, respeitado o sigilo comercial e conforme regulamentação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa reforçar os mecanismos de transparência e prestação de contas associados às Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs), por meio da divulgação periódica de informações consolidadas sobre os impactos econômicos, sociais e ambientais das empresas beneficiárias do regime especial.

A publicação, em plataforma digital pública, de dados agregados relativos a empregos gerados, investimentos realizados e cumprimento das obrigações legais assegura maior controle social sobre a efetividade da política de incentivos. Trata-se de medida compatível com o princípio constitucional da publicidade, essencial para o acompanhamento da gestão pública e o fortalecimento da confiança entre Estado, empresas e sociedade.



* C D 2 5 9 4 5 0 9 7 4 0 0 *
ExEdit

A iniciativa também contribui para a avaliação do desempenho das ZPEs, permitindo o aperfeiçoamento contínuo do regime a partir de evidências objetivas. Ao garantir o acesso transparente às informações — respeitado o sigilo comercial — promove-se a democratização do conhecimento sobre os efeitos da política industrial e fiscal nas regiões beneficiadas.

Adicionalmente, a inclusão de critérios de monitoramento ambiental e social reforça o compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade corporativa, prevenindo condutas predatórias e assegurando que os benefícios fiscais estejam alinhados ao desenvolvimento sustentável.

Ao alinhar-se às melhores práticas internacionais de governança, a proposta contribui para a credibilidade do programa das ZPEs e para a construção de um modelo de desenvolvimento ético, eficiente e inclusivo, com foco na geração de empregos qualificados, na redução das desigualdades regionais e na proteção dos direitos sociais e ambientais.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

**Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD25945097400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



* C D 2 5 9 4 9 5 0 9 7 4 0 0 *